

EMENDA N° 15 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 57/2013

Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.

I. A redação proposta pelo art. 2º do PLE nº 57/13 ao inc. II do art. 3º da Lei nº 8.896, de 2002, passa ser a seguinte:

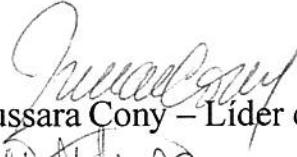
“Art. 3º.....

II – na implantação de ERBs deverá ser observada a distância mínima de 5m (cinco metros) de cada lado do terreno.

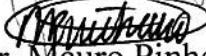
Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir a manutenção do princípio da precaução à proposta apresentada pelo Executivo.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.


Ver. Jussara Cony – Líder do PC do B


Ver. João Derly


Ver. Mauro Pinheiro